



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano 7

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI

Conectada com você!

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala das comissões da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os representantes da comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, presente o presidente Edison Silva de Mattos, o relator Carlos de Jesus Brito, o membro André de Jesus Flores, presente os representantes da comissão de fiscalização financeira e orçamentária, presente o presidente Alexandre Deolinda Seixas, o relator Aguinaldo Moreira da Silva, o membro Roberto Silva dos Santos Júnior em viagem institucional, presente por vídeo conferência, presente ainda os Vereadores, Hélio Alvarenga Penha, Ademar Amaral de Souza, Paulo Gomes Mota, Willian Crisma da Cruz, Jonathas Gomes Azevedo, presente ainda o Diretor Jurídico, Bel. Vinicius Ribeiro dos Santos. O Senhor Presidente da comissão de Administração Pública, Justiça e Redação Edison Silva de Mattos cumprimentou a todos, deu início a reunião, oportunidade que iniciou os trabalhos e relatou os motivos que deram razão a presente, sendo um deles a discursão acerca do Projeto de Lei Ordinária de nº 016/2022, que autoriza a abertura de crédito suplementar. Realizada a leitura do projeto em sua integralidade, e após discursão da matéria, o Vereador André de Jesus Flores se absteve de manifestar seu voto neste momento em razão da necessidade de consulta a equipe técnica do Município de Mucuri para maiores esclarecimento. Em seguida pela maioria dos membros de ambas as comissões opinaram pela regular tramitação e consequente aprovação do projeto discutido. Pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação solicitou que a secretaria desta casa corrija a data de autuação na capa do projeto de lei, que não corresponde a data de protocolo de entrada do projeto nesta casa, após pelo presidente foi encerrada a reunião. E para registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim Bel. Vinicius Ribeiro dos Santos – Diretor Jurídico, também por todos os presentes. Sala das Comissões da Casa do Cidadão, em **12 de maio de 2022**.

Edison Silva de Mattos

Carlos de Jesus Brito

André de Jesus Flores

Hélio Alvarenga Penha

Aguinaldo Moreira da Silva

Paulo Gomes Mota

Alexandre Deolinda Seixas

Ademar Amaral de Souza

Willian Crisma da Cruz

Jonathas Gomes Azevedo

Bel. Vinicius Ribeiro dos Santos

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer conjunto do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2022 que autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a autorização de abertura de crédito suplementar, verifica-se a pertinência da matéria e competência das comissões ora reunidas para emitir o devido parecer.

Nota-se que o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito suplementar a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/88, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da referida lei.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

Considerando a justificativa anexa a presente proposição, resta evidente a necessidade de abertura de crédito suplementar requerido no projeto supra, haja vista as diversas despesas não previstas resultantes do desastre pelo qual o município sofreu no ano de 2021.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Ademais, o Executivo apresenta justificativa quanto a existência de recursos disponível para subsidiar o pedido de abertura de crédito suplementar, preenchendo os requisitos legais para tanto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, conforme parecer de fls. 05/08, não vislumbra essas comissões impedimento que possa dificultar o andamento regular do projeto.

Desta feita, em conformidade com o Art. 83 do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira e Orçamentária pela maioria de seus membros **OPINAM PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2022.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.


Sala das Comissões, em 12 de maio de 2022.


Edison Silva de Mattos

Presidente da Comissão de Administração Pública,
Justiça e Redação


Alexandre Deolinda Seixas

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e
Orçamentária


Carlos de Jesus Brito

Relator da Comissão de Administração Pública,
Justiça e Redação


Aguinaldo Moreira da Silva

Relator da Comissão de Fiscalização Financeira
e Orçamentária

Roberto Silva dos Santos Júnior

Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e
Orçamentária

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri